PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no Município de Natal/RN, a figura do Cuidador Comunitário de Animais, autoriza a instalação de abrigos provisórios, recipientes de água e ração para cães e gatos em situação de rua, e estabelece diretrizes para proteção e bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a figura do Cuidador Comunitário de Animais, pessoa física ou grupo de cidadãos que realiza, de forma voluntária, cuidados básicos a cães e gatos em situação de rua.

Art. 2º São atribuições do Cuidador Comunitário de Animais:

I – fornecer água e alimento de maneira regular e organizada;

II – zelar pela higiene dos recipientes e do local;

III – monitorar o bem-estar dos animais sob sua observação;

IV – comunicar às autoridades competentes situações de maus-tratos ou riscos sanitários.

Parágrafo único. O cadastro dos cuidadores poderá ser realizado por entidade civil, associação protetora ou órgão municipal competente, sem caráter obrigatório.

Art. 3º Fica autorizada, em áreas públicas do Município de Natal, a instalação de:

I – casinhas ou abrigos provisórios;

II – comedouros e bebedouros;

III – recipientes para alimentação controlada.

Art. 4º A instalação prevista no art. 3º deverá observar:

I – locais que não comprometam o trânsito de pedestres, cadeirantes e veículos;

II – materiais adequados que garantam higiene e segurança;

III – identificação de que se trata de ponto de cuidado comunitário;

IV – manutenção periódica pelos cuidadores voluntários.

Art. 5º É vedada a remoção ou destruição injustificada dos abrigos, comedouros ou bebedouros regularmente instalados conforme esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, editar normas complementares sobre:

I – padrões de instalação;

II – locais de maior necessidade;

III – ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, não estabelece obrigações financeiras ao Município e não interfere na estrutura administrativa, limitando-se a autorizar e regulamentar práticas comunitárias de proteção animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

A realidade de cães e gatos em situação de rua é um desafio presente em cidades brasileiras, inclusive em Natal. Diversos cidadãos, de forma voluntária, desempenham papel fundamental no cuidado, alimentação e proteção desses animais, contribuindo para a saúde pública, redução de conflitos urbanos e promoção do bem-estar animal.

Contudo, a falta de regulamentação formal cria insegurança tanto para os cuidadores voluntários quanto para a própria comunidade. Municípios como Campinas (SP) avançaram ao reconhecer legalmente o cuidador comunitário, autorizando a manutenção de casinhas, comedouros e bebedouros em áreas públicas de forma organizada, harmonizando interesses coletivos e garantindo proteção adequada aos animais.

A Constituição Federal, em seu art. 225, reforça o dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade. Ao mesmo tempo, o art. 30, I, garante competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local — entre eles, o ordenamento dos espaços públicos, a convivência urbana e políticas de bem-estar animal.

Este Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a regulamentar permissões, organização comunitária e boas práticas já existentes, promovendo cidadania, saúde pública e compaixão.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que se alinha às melhores práticas nacionais de proteção animal.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025

Vereador Daniell Rendall